

PROJETO DE LEI ESTADUAL – ESTADO DA BAHIA

Institui o Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição da Data

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia, o **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico**, a ser celebrado anualmente em **17 de agosto**, data do falecimento da líder quilombola Bernadete Pacífico.

Art. 2º O **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico** tem como objetivos:

I – Resgatar o legado de Bernadete Pacífico e de todas as lideranças do movimento quilombola brasileiro, valorizando o papel ativo da população quilombola na formação civilizacional da nação, do ponto de vista cultural, social, político, climático e econômico;

II – Valorizar e fortalecer a luta das comunidades quilombolas para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

III – Mobilizar a sociedade e o poder público estadual para o reconhecimento do papel relevante das comunidades quilombolas na construção da cultura e da identidade nacional e baiana;

IV – Dar visibilidade à contribuição intelectual, cultural, social e política quilombola como referência histórica para as novas gerações do Estado da Bahia;

V – Fortalecer as lutas atuais da população quilombola no território do Estado da Bahia;

VI – Reconhecer o papel histórico das comunidades quilombolas na proteção da natureza, dos biomas, das águas, das florestas e dos territórios tradicionais;

VII – Promover o debate sobre Justiça Climática, reconhecendo que as comunidades quilombolas estão entre as populações mais impactadas pelas mudanças climáticas, pelos desastres ambientais, pela degradação dos territórios e pela negação de direitos territoriais;

VIII – Valorizar os saberes ancestrais quilombolas como estratégias fundamentais de enfrentamento à crise climática, à devastação ambiental e às desigualdades socioambientais.



CAPÍTULO II

Das Ações no Dia Estadual

Art. 3º No **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico**, o Poder Público Estadual deverá:

I – Realizar e apoiar atividades culturais, educativas, esportivas, artísticas e políticas relacionadas à temática quilombola;

II – Incentivar parcerias com comunidades quilombolas, universidades, escolas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e organizações representativas do movimento quilombola, especialmente a CONAQ – Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas;

III – Promover campanhas educativas e ações de valorização da identidade, memória e história quilombola;

IV – Desenvolver ações voltadas à discussão da Justiça Climática, das mudanças do clima e de seus impactos sobre os territórios quilombolas;

V – Incentivar iniciativas que valorizem práticas quilombolas de cuidado com a terra, com a água, com as sementes crioulas, com os alimentos tradicionais e com os modos de vida sustentáveis.

CAPÍTULO III

Da Educação Quilombola

Art. 4º As instituições de ensino da rede estadual, bem como aquelas conveniadas ao Estado, deverão:

I – Incluir o **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico** no calendário letivo;

II – Desenvolver atividades pedagógicas, culturais, climáticas e de sustentabilidade, voltadas ao alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Torna-se obrigatório, no âmbito da rede estadual de ensino fundamental e médio, o ensino sobre **História e Cultura Quilombola**, observado o que dispõe a legislação federal.

§ 1º O conteúdo programático incluirá, entre outros temas:

I – A História da África e dos povos africanos no Brasil, na América Latina, no mundo e na diáspora global;

II – A luta dos quilombolas no Brasil;

III – A cultura quilombola brasileira;

IV – As comunidades remanescentes de quilombos e sua contribuição para a formação da sociedade brasileira e baiana, nas dimensões social, econômica, política, cultural e ambiental;

V – Os territórios quilombolas como espaços de resistência, produção de vida e preservação ambiental;

VI – A relação entre comunidades quilombolas, Justiça Climática e mudanças do clima.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Quilombola deverão ser trabalhados de forma transversal em todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de História, Literatura, Artes, Geografia, Matemática, Geometria, Ciências e demais componentes da formação humanística e socioambiental.

CAPÍTULO IV



Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, garantindo a participação das comunidades quilombolas e de suas organizações representativas, especialmente a CONAQ, nos processos de implementação e acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Bahia, o **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico**, a ser celebrado anualmente em 17 de agosto, data que marca o falecimento de Bernadete Pacífico, conhecida como Mãe Bernadete, liderança histórica do Quilombo Pitanga dos Palmares, ialorixá e uma das mais importantes referências da luta quilombola contemporânea no Brasil.

A palavra quilombo origina-se do termo *kilombo*, presente nos idiomas dos povos Bantu, originários da África Central, especialmente da região que hoje corresponde a Angola, e significa local de pouso, acampamento ou reunião. Antes da colonização europeia, muitos povos africanos eram nômades, e esses locais de acampamento serviam para descanso e reorganização durante longas jornadas. No Brasil colonial, o termo foi ressignificado para designar os territórios formados por africanos e africanas escravizados que fugiam da violência do sistema escravocrata e construíam comunidades livres, autônomas e solidárias.

As comunidades quilombolas não se originam de um único território ou grupo étnico específico. O que as une é a ancestralidade africana de homens e mulheres negros que resistiram à escravidão, fugindo das senzalas e formando comunidades nas matas, serras, vales, áreas rurais e periféricas. Com o passar do tempo, esses territórios também passaram a abrigar indígenas, brancos pobres e mestiços, ainda que em menor número, formando comunidades plurais, mas profundamente marcadas pela matriz africana. Ou seja, ser ou não Quilombola é uma questão CULTURAL primeiramente. Posterior uma questão de hereditariedade, ou seja, nascimento e parentalidade.

O presente projeto de lei visa instituir o **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico**, a ser celebrado anualmente em 17 de agosto, data do falecimento da liderança quilombola Bernadete Pacífico. A instituição desta data tem por objetivo preservar a memória de Bernadete, símbolo da resistência das comunidades quilombolas, e reforçar o compromisso do Estado com a promoção da igualdade racial, a reparação histórica e a garantia de direitos fundamentais aos povos remanescentes de quilombos.

À semelhança do papel desempenhado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas na proteção e garantia dos territórios dos povos originários, é urgente que a Fundação Cultural Palmares assuma a centralidade na identificação, delimitação e titulação das terras quilombolas. A morosidade nesse processo expõe comunidades à violência, à insegurança e ao assassinato de lideranças, como demonstrado tragicamente no caso de Mãe Bernadete. Garantir a titulação dessas terras é, portanto, garantir dignidade, memória, direitos coletivos e também a preservação ambiental — fatores que asseguram a vida das próprias comunidades quilombolas e da população em geral, considerando a importância desses territórios para a sustentabilidade do planeta.

Conforme ressalta Zulu Araujo, “o conceito de remanescente de quilombos é essencialmente cultural. Não à toa, a primeira certificação desses territórios se deu pela Fundação.” Arquiteto e produtor cultural baiano, Zulu Araujo presidiu a Fundação Palmares e a Pedro Calmon, implementando políticas de valorização da cultura afro-brasileira, fortalecendo projetos de formação de lideranças negras e garantindo



visibilidade à produção cultural das comunidades. Sua experiência evidencia a necessidade de estrutura e prioridade política para que a Fundação cumpra seu papel de forma efetiva.

O quilombismo, conceito desenvolvido por Abdias do Nascimento e apresentado no 2º Congresso de Cultura Negra das Américas, resgata os quilombos como experiências históricas de liberdade e democracia, com economia diversificada voltada à subsistência e ao intercâmbio solidário com as populações vizinhas. O legado quilombista oferece princípios fundamentais para a construção de um Brasil multiétnico e pluricultural, baseado na justiça social, na igualdade de gênero e na preservação ambiental.

Os episódios da gestão anterior da FCP demonstraram os prejuízos que retrocessos institucionais causam à promoção da igualdade racial, à defesa cultural da população negra e à proteção dos territórios quilombolas. A destruição do acervo histórico, a desestruturação administrativa e o enfraquecimento das políticas públicas estimularam a difusão de ideias racistas e a marginalização das lutas afro-brasileiras, cujos impactos serão sentidos por muitos anos.

É fundamental, portanto, que a Fundação Cultural Palmares recupere sua dimensão funcional, com estrutura administrativa e orçamento adequados, para apoiar e fomentar a juventude, a criatividade e as novas linguagens artísticas e culturais negras, contemplando as especificidades regionais e plurais de nossas comunidades.

A criação do **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico** é, assim, mais do que um ato simbólico: é uma ferramenta política de memória, denúncia e compromisso com a vida, a justiça racial, a preservação ambiental e o fortalecimento das comunidades quilombolas. Instituir esta data é transformar luto em luta, memória em ação e garantir que a defesa dos direitos históricos da população negra seja permanente, visível e respeitada.

As comunidades negras rurais quilombolas são herdeiras diretas do legado africano deixado no Brasil desde o período colonial. Esse legado está presente na cultura, na religiosidade, na culinária, na organização social, nas formas de produção, no cuidado com a terra e na construção de valores de coletividade, solidariedade e resistência. Mesmo assim, historicamente, os quilombolas foram invisibilizados, marginalizados e violentados, tendo seus territórios ameaçados por grileiros, grandes fazendeiros, empreendimentos econômicos predatórios e pela ausência do Estado.

Dados recentes do IBGE, a partir do Censo Demográfico de 2022, apontam que o Brasil possui **1.327.802 pessoas quilombolas**. Deste total, a **Bahia concentra 397.059 pessoas quilombolas**, o que representa aproximadamente **29,9% de toda a população quilombola do país**, sendo o estado com a maior população quilombola do Brasil. Salvador é a capital com maior população quilombola do país. Esses números demonstram que a história da Bahia é, também, a história dos quilombos e que a presença quilombola é estrutural na formação social, cultural e territorial do Brasil.

Bernadete Pacífico foi uma liderança incontornável do movimento quilombola. Atuou por mais de 15 anos na CONAQ, articulando lutas por território, políticas públicas, reconhecimento cultural e direitos sociais. Representou resistência contra o racismo, a violência no campo, o apagamento cultural e a negação de direitos. Lutou pela liberdade religiosa, pela ancestralidade africana e pelo fortalecimento das comunidades quilombolas em todo o Brasil.

O dia 17 de agosto, data de seu assassinato, tornou-se símbolo de dor, mas também de luta. Transformá-lo em **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico** é afirmar que a violência não apagará a memória quilombola, mas a transformará em força política.

A data tem caráter educativo, cultural e político. Visa mobilizar poder público, escolas, movimentos sociais e sociedade civil para reconhecer o papel dos quilombos na formação do Brasil e da Bahia,



valorizando suas contribuições sociais, econômicas, ambientais e culturais.

A proposta dialoga com a Lei Federal nº 10.639/2003 e com as lutas do movimento quilombola organizado, especialmente da CONAQ, que há décadas afirma que não existe Justiça Climática sem Justiça Territorial. As comunidades quilombolas protegem florestas, rios, mangues, caatingas e cerrados, mas são as mais atingidas por secas, enchentes, mineração, agronegócio predatório e grandes empreendimentos.

Falar de Consciência Quilombola é falar de Justiça Climática. Os saberes ancestrais quilombolas sobre plantio, sementes, água, cura, alimentação e cuidado com a terra são soluções reais para a crise climática. Valorizar esses saberes é proteger o futuro.

A inclusão da data no calendário escolar e o ensino da História e Cultura Quilombola garantem uma educação antirracista, popular e territorializada, formando gerações conscientes de que não há Bahia sem quilombos, não há Brasil sem África e não há futuro sem memória.

À **Consciência Quilombola**, aos legados das lideranças quilombolas brasileiras e da diáspora africana e à memória de Bernadete Pacífico e de todas as lideranças que foram ancestralizadas, reafirmando o compromisso com a valorização da história, da resistência e da contribuição dos povos quilombolas para a formação social, cultural, política e ambiental do Brasil e da Bahia, fortalecendo a luta por direitos, território, dignidade, justiça social e justiça climática, e ressaltando que a presente iniciativa dialoga com proposições semelhantes já em tramitação em outras esferas legislativas, havendo projetos em curso na Câmara Municipal de Salvador, sob o número **PLE-272/2025**, e na Câmara dos Deputados, sob o número **PL 2659/2025**.

Da criação da Data Oficial da Consciência Quilombola

A presente lei tem uma finalidade específica e única: instituir uma Data Oficial da Consciência Quilombola, no âmbito do Estado da Bahia, denominada **Dia Estadual da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico**. Trata-se de uma medida simbólica, educativa e política, que não cria programas, planos ou estruturas administrativas, mas que cumpre um papel fundamental na construção de consciência social, memória histórica e responsabilidade institucional em relação às comunidades quilombolas.

As comunidades quilombolas são herdeiras diretas da resistência negra à escravidão e ao racismo estrutural. Ao longo de séculos, construíram formas próprias de organização, de relação com a terra, de produção de cultura, espiritualidade, solidariedade e autonomia. Apesar de seu papel central na história do Brasil e da Bahia, seguem sendo invisibilizadas, estigmatizadas e violentadas.

Mesmo com o reconhecimento constitucional dos direitos territoriais quilombolas, previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a efetivação desses direitos permanece lenta, insuficiente e marcada por omissões institucionais. Essa negligência histórica se reflete diretamente na violência e nos assassinatos de pessoas quilombolas.

Segundo levantamento divulgado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), ao menos 30 lideranças quilombolas foram assassinadas no Brasil entre 2013 e 2023, a maioria em contextos de conflitos fundiários, grilagem de terras, interesses econômicos ilegais, racismo estrutural e racismo ambiental.

Entre os casos conhecidos e documentados em diversas fontes jornalísticas, relatórios e registros públicos estão os assassinatos de: Maria Bernadete Pacífico (Mãe Bernadete) – liderança quilombola do Quilombo Pitanga dos Palmares, Bahia, assassinada em 17 de agosto de 2023. Flávio Gabriel Pacífico dos Santos (Binho do Quilombo) – liderança quilombola e filho de Mãe Bernadete, assassinado em 19 de setembro de 2017. Arlindo Firmino de Brito – liderança quilombola do Quilombo Tamboril, Bahia, assassinado. Wanderson de Jesus Rodrigues Fernandes – quilombola da Comunidade Quilombola Cedro,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **SOANE GALVAO BARBOSA** em **17/03/2026 14:31**

Checksum: **2E8B004B6FC65E69CA5343538C7E3ADB50899C72F196D80A598A2F8791675169**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.